



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 017/2023** – PROJETO DE LEI Nº 017/2023. AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CÔRREGO ALEGRE - AMOCA.

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Jean Carlo Gatz Pedrini**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 017/2023** – AUTORIZA O REPASSE DE VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CÔRREGO ALEGRE - AMOCA, de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

### **III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratam do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentarias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

## **IV - VOTO DO RELATOR**

Assim, acompanhando da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 29 de março de 2023.

**Jean Carlo Gratz Pedrini**  
**Relator**